

## ACÓRDÃO

**TC-003865.989.20-6**

**Câmara Municipal:** Ibiúna.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Paulo Cesar Dias de Moraes.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOUÇÃO DE DUODÉCIMOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de maio de 2022, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Cesar Dias de Moraes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações**, à margem da decisão, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da

decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE**

**SILVIA MONTEIRO**  
**RELATORA**